Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 392/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8318/2021
PROTOCOLO	: 2118485
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
INTERESSADO	: MASTER - UNIFORMES E BRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
VALOR	: R$151.989,72
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE BOTINAS COM E SEM BIQUEIRA DE COMPOSITE PARA FORNECIMENTO AOS EMPREGADOS LOTADOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO E COM BIQUEIRA DE COMPOSITE PARA ELETROMECÂNICOS – FORMALIZAÇÃO E TEOR – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo em razão do cumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria, em especial aquelas contidas nas Leis n. 8.666/93, e das normas estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 26 a 29 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **formalização** e do teor do **Contrato n. 93/2021**, celebrado entre a **Sanesul** e a empresa **Master - Uniformes e Brindes Indústria e Comércio Ltda**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS, constando como responsável o Sr. Walter Benedito Carneiro Junior, ex-diretor-presidente.

Campo Grande, 29 de setembro de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da análise do Contrato n. 93/2021, firmado entre a Empresa de Saneamento Básico do Mato Grosso do Sul – Sanesul e a empresa Master - Uniformes e Brindes Indústria e Comércio Ltda, nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como responsável o Sr. Walter Benedito Carneiro Junior, ex-diretor-presidente.

O procedimento licitatório foi julgado regular por meio do Acórdão AC01-176/2022, proferido nos autos do TC/MS n. 7591/2022.

A contratação, no valor de R$ 151.989,72 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), tem como objetivo a aquisição de botinas com e sem biqueira de composite para fornecimento aos empregados lotados nas áreas de operação/manutenção e com biqueira de composite para eletromecânicos.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) examinaram os documentos constantes nos autos e, na Análise ANA - DFLCP - 3/2022, manifestaram-se concluindo pela regularidade da formalização do contrato.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 3ª PRC - 8603/2022 opinando pela regularidade da formalização do contrato em epígrafe.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios apresentados atendem as exigências contidas na lei de licitações e contratos, Lei n. 8.666/93, na Resolução TCE/MS n. 88/2018 e nas demais normas legais e regulamentares que regem a matéria.

O teor do contrato está de acordo com as referidas normas legais para sua formalização, arts. 55 e 61 da Lei n. 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução, e definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelos responsáveis na condução da contratação foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a manifestação dos técnicos deste Tribunal e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 93/2021, celebrado entre a Sanesul e a empresa Master - Uniformes e Brindes Indústria e Comércio Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS, constando como responsável o Sr. Walter Benedito Carneiro Junior, ex-diretor-presidente;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de setembro de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MFGM/ARP